

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente, diante do disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007 e no art. 6º, *caput*, II do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 88.756.879/0001-47, com sede na Benjamin Constant 1441, São Francisco de Paula/RS, CEP 95400-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado doravante denominado Concedente, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14, com personalidade de direito público, com sede na Rua Felix da Cunha, 1009/802, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Convenente, com a prestação do serviço pelo(a) **próprio município**, ou por quem o(a) suceder, doravante denominado(a) Prestador, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas prestados no Município Concedente pelo Prestador.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado ou rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o(a) Prestador fica sujeito(a) a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Convenente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o(a) Prestador(a):

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A FISCALIZAÇÃO

Compete ao Convenente, no exercício das atividades de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Concedente, sem prejuízo de outras atribuições previstas em seu Estatuto Social, nas normas regulatórias e na legislação aplicável:

- I – fiscalizar a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade tarifária;
- II – acompanhar e verificar o cumprimento das metas de universalização, qualidade e desempenho estabelecidas nos contratos de prestação de serviços, nos planos municipais de saneamento básico e nos instrumentos regulatórios aplicáveis;
- III – realizar inspeções, auditorias técnicas e operacionais, bem como solicitar informações, documentos e relatórios ao Prestador dos serviços;
- IV – apurar irregularidades na prestação dos serviços e instaurar processos administrativos para a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- V – emitir determinações, recomendações e orientações técnicas ao Prestador dos serviços com vistas à correção de não conformidades identificadas;
- VI – monitorar indicadores operacionais, econômicos, financeiros e de qualidade dos serviços, bem como avaliar o desempenho do Prestador;
- VII – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências regulatórias, inclusive com a aplicação de penalidades previstas nos instrumentos normativos e contratuais;
- VIII – elaborar relatórios de fiscalização e monitoramento da prestação dos serviços, assegurando transparência e publicidade às ações regulatórias.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e normas da ANA e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e a sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente, observado o disposto na Resolução AGE nº 1/2019, alterada pela Resolução AGO nº 1/2023, e na Resolução AGE nº 3/2022, ou outras que vierem a substituí-las ou serem desenvolvidas.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Concedente junto ao(à) prestador(a).

§3º O Preço Público da Regulação (PPR) referente às atividades de regulação e fiscalização do componente de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas somente será exigível quando houver, no âmbito do Município Concedente, a instituição e efetiva cobrança de taxa, tarifa ou outra forma de remuneração específica destinada à prestação desse serviço público, observada a legislação aplicável e os instrumentos normativos e regulatórios vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão

fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Convenente;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – consorciamento do Convenente ao Consórcio Público; e

IV – ausência de adoção, pelo Convenente, das normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

V – O Município Concedente poderá promover a denúncia do presente Convênio, mediante manifestação formal e motivada, assegurando-se ao Conveniente prazo de 180 (cento e oitenta) dias de carência, contado da data da notificação, período durante o qual permanecerão vigentes todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, a fim de garantir a continuidade das atividades de regulação e fiscalização e a adequada transição institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que, para a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Convênio, poderá haver tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre o Concedente, o Convenente e o(a) Prestador(a), observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§1º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais ocorrerão exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para a execução de políticas públicas relacionadas à prestação e à regulação dos serviços de saneamento básico, nos termos dos arts. 7º, incisos II e III, e 23 da LGPD.

§2º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

§3º O compartilhamento de dados entre os entes signatários será restrito às informações estritamente necessárias ao desempenho das competências legais e contratuais de cada parte, observado o princípio da necessidade previsto no art. 6º, inciso III, da LGPD.

§4º Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável compromete-se a comunicar as demais partes e a adotar as providências cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

§5º O disposto nesta cláusula não afasta a responsabilidade individual de cada parte pelo tratamento de dados realizado no âmbito de suas respectivas competências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre/RS, 03 de março de 2026.

GUSTAVO DIOGO
FINCK:82157790004
Assinado de forma digital por GUSTAVO DIOGO
FINCK:82157790004

AGESAN-RS – Convenente
Presidente Gustavo Finck

THIAGO CARNIEL
TEIXEIRA:93954824000
Assinado digitalmente por THIAGO CARNIEL TEIXEIRA:93954824000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO CARNIEL TEIXEIRA:93954824000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 10:31:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA - Contratante
Prefeito Thiago Teixeira

Testemunha 1:

Nome: _____



Documento assinado digitalmente
TIAGO LUIS GOMES
Data: 16/03/2026 14:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

MONIA BETINA MOSCHEM
Assinado digitalmente por MONIA BETINA MOSCHEM
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=39272116000166, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONIA BETINA MOSCHEM
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.03.17 08:32:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinatura: _____